



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

60

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 747/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO/METAS PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela-MG, por seus vereadores **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Plano Plurianual de ação/metad para o quadriênio 2002/2005, estima-se para o período, as despesas de capital em R\$ 430.000,00.

Artigo 2° - As despesas são as constantes no anexo I integrante desta lei, independente de transcrição.

Artigo 3° - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo I desta Lei.

Artigo 4° - As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005, estimada ao preço de 2001, poderão ser corrigidas monetariamente pelo índice oficial de inflação (INPC) ou outro que vier a substituí-lo, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2002.

Mirabela-MG, 17 de agosto de 2001.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Humberto Gomes Ribeiro
Secretario Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA	
APROVADO EM:	____/____/____
_____ PRESIDENTE	